



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 144/2022/PE

Razão Social: TERAPÊUTICA - CENTRO TERAPEUTICO LTDA ME

Nome Fantasia: REVIVER

CNPJ: 13.397.829/0001-11

Registro Empresa (CRM)-PE: 3779

Nº CNES: 7347766

Endereço: RUA PROJ 02 ST 601 SN KM 14 LOTE 8 QD C

Bairro: RECANTO CAZUARINAS

Cidade: Paudalho - PE

Cep: 55825-000

Telefone(s):

E-mail: terapeuticareviver@outlook.com

Diretor Técnico: MARCUS ANTÔNIO WASHINGTON DE MENDONÇA - CRM-PE: 3088

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 08/04/2022 - 07:30 a 12:00

Equipe de Fiscalização: Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros e Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao chegarmos ao serviço, fomos atendidos inicialmente por uma funcionária administrativa que não usava máscara, e que nos mandou aguardar do lado de fora até ela comunicar aos responsáveis. Esperamos por 10 a 15 minutos (estava chovendo) quando então retornou a mesma funcionária, agora com máscara, abriu o portão e os outros trabalhadores do serviço já estavam de máscara, mas o funcionário de serviços gerais havia colocado uma máscara com um dos elásticos rompido.

Existem duas unidades desta comunidade terapêutica em endereços próximos, com registros distintos no CREMEPE:

1- TERAPÊUTICA - CENTRO TERAPEUTICO LTDA ME - CREMEPE 3779 (unidade feminina, aqui apresentada "em tela") e

2- MARIANA MELO WAKED VICTOR CENTRO TERAPEUTICO EIRELI - CREMEPE 4161 (unidade masculina)

Originalmente o expediente do Ministério Público que demandava fiscalização era destinado a unidade cujo CREMEPE é 4661 (MARIANA MELO WAKED VICTOR CENTRO TERAPEUTICO EIRELI), mas por engano fomos levados inicialmente pelo GPS que terminou por nos conduzir à unidade em tela, homônima, que com o mesmo nome fantasia, os mesmos médicos ali registrados e o nome da diretora "Mariana Waked" fixado na porta da administração, nos pareceu ser a unidade correta, ainda mais após funcionária assinar o termo de fiscalização lavrado com o endereço da outra unidade, sem corrigir ou nos demonstrar o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

endereço correto.

Ao final, com a chegada de um diretor financeiro, percebemos estar na unidade feminina e que o expediente se referia à unidade masculina, homônima, mas em outro endereço. Ficamos de fiscalizar a unidade demandada inicialmente em outra oportunidade, que por razões logísticas não poderia ser realizada naquela ocasião.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo
- 2.2. Gestão: Privada

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal (a) Recebe demandas de outros municípios; b) Possui pacientes de convênios de saúde, particulares e do SUS encaminhados pela justiça.)

4. COMISSÕES

- 4.1. Instituição com mais de 30 médicos: Não (Só há 02 médicos no quadro, embora a unidade seja aberta e com pacientes internados 24h por dia, 07 dias na semana.
Hoje, durante toda vistoria que tomou toda a manhã, não vimos nenhum médico presente.)
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: Não
- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) - CISS (antiga CCIH): Não
- 4.5. Realiza pesquisas: Não
- 4.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
- 4.7. Núcleo de Segurança do Paciente: Não
- 4.8. Residência Médica: Não
- 4.9. Outras: Não

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. Sala administrativa / financeira: Sim
- 5.2. Sala de reunião de equipe / Sala de trabalho em grupo: Sim (Espaço mais utilizado pela psicóloga, com barreira física (batente) na entrada.)
- 5.3. Sala de estar / multiuso: Sim (Com TV)
- 5.4. Oficina(s) de trabalho: Não (Desenvolve algumas atividades coletivas (imagens do cronograma de atividades em anexo))
- 5.5. Instalações para atividades esportivas e/ou de lazer: Sim (01 Piscina. Não havia pista para caminhada nem outros equipamentos esportivos.)
- 5.6. Instalações para atividades educativas: Não (Utilizam o refeitório)
- 5.7. Copa / cozinha: Sim (Abafada, sem exaustão)
- 5.8. Refeitório: Sim
- 5.9. Lavanderia: Sim (Possui características de lavanderia doméstica. Roupas estavam secando em varal.)
- 5.10. Depósito de material de limpeza: Não (Materiais de limpeza (balde, vassoura,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

estopas) ficam guardados próximo à lavanderia.)

5.11. Expurgo / lixo seletivo: **Não (Separam lixo biológico e comum na unidade, mas coleta da rua não é distinta.)**

5.12. Oficina(s) para consertos e manutenção elétrica / hidráulica / equipamentos: **Não**

5.13. Necrotério: **Não**

6. PORTE DO HOSPITAL / COMUNIDADE TERAPÊUTICA

6.1.: Porte I (No momento estava com 30 internas, mas tem 50 vagas.)

7. RECURSOS HUMANOS

7.1. Médicos: 2

7.2. Enfermeiro: 1

7.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 4

7.4. Cirurgião dentista: 0

7.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 0

7.6. Assistente Social: 0

7.7. Psicólogo: 2

7.8. Fisioterapeuta: 0

7.9. Terapeuta ocupacional: 0

7.10. Nutricionista: 1

7.11. Farmacêutico: 0

7.12. Psicomotricista: 0

7.13. Educador físico: 1

7.14. Musicoterapeuta: 1

7.15. Artesão: 1

7.16. Recepção: 0

7.17. Auxiliar de serviços gerais: 4

8. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TIPO DE PACIENTE

8.1. Adulto: Sim

8.2. Infantil: Não

8.3. SUS: Sim (Pacientes judicializados.)

8.4. Particular: Sim

8.5. Convênios com operadoras de planos de saúde: Sim

9. SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA (SAME)

9.1. Serviço de arquivo médico e estatística (SAME): Sim

9.2. Serviço próprio: Sim

TIPO DO PRONTUÁRIO

9.3. Físico: Sim

9.4. Eletrônico: Não

9.5. Local de guarda seguro: Sim

GUARDA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

9.6. Papel: Sim

10. PRONTUÁRIO

10.1. Prontuário: Manual

AS FICHAS CLÍNICAS AVALIADAS ESTAVAM PREENCHIDAS COM

10.2. Data de atendimento do ato médico: Sim

10.3. Horário de atendimento do ato médico: **Não**

10.4. Identificação do paciente: Sim

10.5. Queixa principal: **Não**

10.6. História da doença atual: **Não**

10.7. História familiar: **Não**

10.8. História pessoal: **Não**

REVISÃO POR SISTEMAS COM INTERROGATÓRIO SUCINTO SOBRE

10.9. Pele e anexos: **Não**

10.10. Sistema olfatório e gustativo: **Não**

10.11. Visual: **Não**

10.12. Auditivo: **Não**

10.13. Tátil: **Não**

10.14. Cardiocirculatório e linfático: **Não**

10.15. Osteomuscular e articular: **Não**

10.16. Gênito-urinário: **Não**

10.17. Neuroendócrino: **Não**

10.18. Psíquico: **Não**

10.19. Exame físico: **Não**

10.20. Exame do estado mental: **Não**

10.21. Hipóteses diagnósticas: **Não**

10.22. Exames complementares: **Não (Alguns exames estão no prontuário, mas na evolução médica não há referência a eles.)**

10.23. Diagnóstico: Sim (Sucinto)

10.24. Conduta: Sim (Sucinta, sem explicar motivações ou razões terapêuticas)

10.25. Prognóstico: Não

10.26. Sequelas: Não

10.27. Letra legível: Sim

10.28. Informações comprehensíveis: **Não (Mesmo com o prontuário na mão não se consegue reconstruir a rota terapêutica.)**

Não verificamos qualquer PTS (Projeto terapêutico Singular) nem PTI (Projeto Terapêutico Institucional) ajuntados aos prontuários médicos, mas houve relato de que o prontuário da psicologia é feito e armazenado em local distinto e ali estariam os PTS.)

10.29. Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

11. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

11.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Possui e válido até: 31/12/2019

11.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado

11.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21/04/2022

12. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR

- 12.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Não
- 12.2. Referencia seus pacientes para alguma unidade: Não (Depende do convênio e pacientes sem convênio são encaminhados ao CEMEC mais próximo (emergência municipal do SUS em Camaragibe))
- 12.3. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Sim (Terceirizada. Na unidade não há ambulância)
- 12.4. Serviço de remoção próprio: Não
- 12.5. Serviço de resgate para pacientes de internação involuntária: Não (Interna involuntariamente, mas não faz o "resgate")

13. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 13.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: **Não**
- 13.2. Área para registro de pacientes / marcação: **Não**
- 13.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 13.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 13.5. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não (Batentes, sem sinalização nos degraus da escada nem nos batentes, ausência de corrimões nos espaços e de barras nos banheiros)
- 13.6. Sinalização de acessos: Não
- 13.7. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semicríticas: Não
- 13.8. Controle de pragas: Não
- 13.9. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 13.10. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não
- GERADOR DE ENERGIA**
- 13.11. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

14. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICO - SADT

- 14.1. Eletroencefalograma (EEG): Não
- 14.2. Eletroneuromiografia (EMG): Não
- 14.3. Polissonografia: Não
- 14.4. Eletroconvulsoterapia: Não

15. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 15.1. Sala / consultório de admissão de pacientes: **Não (Admissão é realizada na sala de enfermagem, com maca acolchoada. É o mesmo local que serve de guarda para os medicamentos e prontuários.)**
- 15.2. Sala / consultório para Psicologia: Sim
- 15.3. Sala para o fisicultor / recreador: **Não**
- 15.4. Sala para serviço social: **Não**
- 15.5. Sala para enfermagem: Sim
- 15.6. Sala para nutricionista: **Não**
- 15.7. Sala para o terapeuta ocupacional / fisioterapeuta: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

15.8. 1 posto de enfermagem para cada 30 leitos: **Não (Auxiliar de enfermagem utiliza a mesma sala da enfermeira.)**

15.9. Banheiro com vestiário por sexo para os funcionários: **Não**

15.10. Consultório para o médico plantonista: **Não**

15.11. Utiliza consultório do psiquiatra: Não (Médicos prescrevem na sala de enfermagem)

15.12. Consultório para o psiquiatra assistente: **Não**

15.13. Banheiro mais vestiário por sexo para os médicos assistentes: **Não**

15.14. Sala para o farmacêutico: **Não**

15.15. Farmácia: **Não (Medicamentos ficam na sala da enfermeira)**

15.16. Sala de esterilização com fluxo: **Não**

15.17. Sala para procedimentos médicos e de enfermagem: **Não**

15.18. Enfermaria para estabilização / observação clínica: **Não (Os pacientes são estabilizados no CEMEC do SUS Camaragibe em Vera Cruz, e se necessário transferidos para SUS ou Hospital do convênio do paciente)**

15.19. Enfermaria para contenção física e sedação: **Não (Contenções são realizadas no leito do paciente, mas não observamos pacientes em contenção)**

15.20. As salas de contenção e estabilização clínica estão equipadas com material de reanimação: **Não**

16. REDE DE GASES OU CILINDRO DE OXIGÉNIO

ABASTECENDO OS SETORES

16.1. Serviços de Urgência e Emergência: **Não (Não foram observadas quaisquer fontes de oxigênio)**

16.2. Sala de observação clínica: **Não**

16.3. Sala de contenção: **Não**

17. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

17.1. Sinalização de acessos: Não

17.2. Ambiente com conforto térmico: Não (Alguns ambientes são climatizados, mas a cozinha não possui exaustão nem há climatização no depósito de alimentos (dispensa).)

17.3. Ambiente com conforto acústico: Sim

17.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

18. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

18.1. Ambulatório: Não (Há relato de que pacientes são atendidos em caráter ambulatorial, quando egressos da clínica, ou seja, de alta da internação clínica, mas não de alta da condição.)

18.2. Unidade de internação: Sim

18.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Não

18.4. Hospital dia: Não (Há pacientes que fazem atividades com a psicologia, mas não estão albergados no local.)

18.5. Contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares: Não

18.6. Serviço de engenharia para infraestrutura: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

18.7. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: **Não**

19. EQUIPE TERAPÊUTICA

19.1. 1 Psiquiatra para cada 40 pacientes.: Sim

19.2. 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes: **Não**

19.3. 1 Enfermeiro para cada 40 pacientes: **Não (Só há uma enfermeira na unidade que possui capacidade de internar até 50 pessoas.)**

19.4. 1 Enfermeiro Plantonista para cada 240 leitos: **Não (Não há enfermeiro plantonistas, apenas 04 técnicas de enfermagem)**

19.5. 1 Assistente Social para cada 60 pacientes: **Não**

19.6. 1 Psicólogo para cada 60 pacientes.: Sim

19.7. 1 Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico para cada 60 pacientes: **Não**

19.8. 1 Nutricionista por hospital: Sim

19.9. 1 Farmacêutico por hospital: **Não**

19.10. 4 Técnicos de Enfermagem + Auxiliares de Enfermagem para cada 40 leitos: **Não (Só há 04 técnicos de enfermagem para a unidade que possui capacidade de internar até 50 pessoas.)**

20. INTERNAÇÃO

20.1. Voluntária: Sim

20.2. Involuntária: Sim

20.3. Preenche os formulários da modalidade da internação: **Não (Na capa dos prontuários há referência ao tipo de internação.)**

20.4. Comunica internação involuntária no prazo de 72 horas ao Ministério Público: **Não (Não verificamos qualquer documentação de comunicação com o Ministério Público nos prontuários de pessoas internadas involuntariamente.)**

20.5. Comunica as altas de pacientes cuja internação foi involuntária ao Ministério Público: **Não**

20.6. Nas internações voluntárias o paciente assina Termo de Consentimento Esclarecido: **Não (Nas saídas, há termo de responsabilidade para os familiares dos egressos)**

21. PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

OS PRONTUÁRIOS ESTÃO PREENCHIDOS COM

21.1. Projeto terapêutico individual / singular: **Não**

21.2. Controle e acompanhamento por psiquiatra: Sim

21.3. Prescrições intercorrentes do médico plantonista: **Não (Não há plantonistas)**

21.4. Controle e acompanhamento por clínico e/ou outros especialistas: **Não**

21.5. Paciente agudo: Sim

21.6. Prescrição / evolução diária: **Não**

21.7. Paciente estabilizado: Sim

21.8. Prescrição / evolução 3 vezes por semana no mínimo: **Não**

21.9. Termo de consentimento esclarecido do tratamento: **Não**

21.10. Termo de Transferência: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 21.11. Termo com resumo da alta: **Não**
21.12. Termo de internação voluntária: **Não**
21.13. Termo de internação involuntária: **Não**
21.14. Cópia do Comunicado ao Ministério Público da internação involuntária do paciente:
Não

22. ORGANIZAÇÃO DOS PRONTUÁRIOS

- 22.1. Folha de prescrição com 3 colunas: **Não**
22.2. Folha de evolução com 2 colunas: **Não**
22.3. Folha de assentamentos da enfermagem com 2 colunas: Não (Evoluçãoes de enfermagem (técnicas) se sucedem em única coluna com texto contínuo.)
22.4. Folha de assentamentos da equipe multidisciplinar com 2 colunas: Não (Nos prontuários médicos não verificamos informações de outros profissionais de saúde, além das evoluções das técnicas de enfermagem e eventualmente, da nutricionista.)
22.5. Folhas de evolução médica, de assentamentos da enfermagem e de assentamentos da equipe multidisciplinar de cores diferentes: Não

23. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL

- 23.1. Psicofármacos padronizados na instituição: Não

24. SALA PARA TERAPIAS EM GRUPOS E APLICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS TERAPÊUTICAS PSICODINÂMICAS

- 24.1. Realiza atividades grupais: Sim
24.2. Grupos operativos ou de trabalho com pacientes com o objetivo de planejar ações, discutir relações e cobrar execuções: Não
24.3. Grupos operativos ou de trabalho equipe-paciente com o objetivo de avaliar o relacionamento: Não
24.4. Grupos operativos ou de trabalho para integração intra-equipe com o objetivo de avaliar sua relação e evolução dos trabalhos: Não
24.5. Grupos de Supervisão de Equipe: Não
24.6. Grupos de Integração entre equipes terapêuticas e de apoio de serviço: Não
24.7. Assembleias Integradas entre equipes e pacientes com o objetivo de avaliar o andamento das tarefas e as relações interpessoais: Não
24.8. Realiza reuniões com os familiares dos pacientes: Não

25. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO

- 25.1. Jardinagem: Não
25.2. Horta: Não
25.3. Gastronomia: Não
25.4. Artes Plásticas: Não
25.5. Colagem: Não
25.6. Pintura: Não (na sala de grupos (psicologia), há desenhos fixados nas paredes)
25.7. Escultura: Não
25.8. Fotografia: Não
25.9. Marcenaria: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 25.10. Carpintaria: Não
 - 25.11. Eletricidade: Não
 - 25.12. Mecânica: Não
 - 25.13. Comunicação: Não
 - 25.14. Serviços de Apoio: Não
 - 25.15. Recepção: Não
 - 25.16. Higiene e Limpeza: Não
 - 25.17. Teatro: Não
 - 25.18. Música: Não
 - 25.19. Atividades esportivas: Não (Houve relato de que há hidroginástica)
 - 25.20. Outros: Não (Houve relato de comemorações em datas festivas)

MATERIAIS PARA USO EM TERAPIA OCUPACIONAL

- 25.21. Argila: Não (Não conta com TO)
- 25.22. Papel: Não
- 25.23. Lápis de cor: Não
- 25.24. Lápis para desenho: Não
- 25.25. Tintas: Não
- 25.26. Mesa de grupos: Não
- 25.27. Cadeiras: Não
- 25.28. Jogos lúdicos: Não
- 25.29. Jogos terapêuticos: Não
- 25.30. Material para artesanato: Não
- 25.31. Armário aberto: Não
- 25.32. Armário fechado: Não

26. HIGIENE E APARÊNCIA DOS PACIENTES

- 26.1. Pacientes com aspecto higiênico: Sim
- 26.2. Pacientes com roupas limpas: Sim
- 26.3. Pacientes com lesões dermatológicas: Não

27. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA

- 27.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: **Não (Não possui consultório de psiquiatria e os médicos atendem na sala de enfermagem, com a presença de uma técnica.)**
- 27.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não**
- 27.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: **Não (na sala da enfermagem)**
- 27.4. 1 mesa/birô: **Não (na sala da enfermagem)**
- 27.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim (na sala da enfermagem)
- 27.6. Lençóis para as macas: Não
- 27.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim (na sala da enfermagem)
- 27.8. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Sim
- 27.9. 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial: **Não**
- 27.10. 1 pia ou lavabo: Sim (banheiro anexo à sala de enfermagem onde os médicos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

realizam atendimento)

- 27.11. Lixeiras com pedal: Sim
- 27.12. Internamento de criança e adolescente: Não
- 27.13. 1 lanterna com pilhas: **Não (oxímetro desmontado, com pilhas em embalagem ainda sem uso.)**
- 27.14. Abaixadores de língua descartáveis: **Não**
- 27.15. Luvas descartáveis: Não
- 27.16. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 27.17. 1 otoscópio: Não
- 27.18. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 27.19. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Não
- 27.20. 1 oftalmoscópio: Não

28. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

- 28.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: **Não (Não conta com posto de enfermagem, mas rotinas de enfermagem e alguns insumos ficam na sala da enfermeira)**
 - 28.2. Bancada com cuba funda e água corrente: Não
 - 28.3. EPI (equipamentos de proteção individual): Não
- O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE*
- 28.4. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Não (Havia um descartex na sala da enfermagem, mas não em um posto de enfermagem)
 - 28.5. Local adequado para prontuários / prescrições / impressos: Não

29. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

- 29.1. Enfermaria psiquiátrica: Sim
- 29.2. Enfermaria para adultos / adolescente: Sim
- 29.3. Separados por sexo: Não (Unidade só atende mulheres.)
- 29.4. Distância entre os leitos de no mínimo de 80cm: Não
- 29.5. Enfermaria para criança: Não
- 29.6. Quartos: Não
- 29.7. Mecanismo de proteção nas janelas: **Não**
- 29.8. Rota de fuga e equipe treinada: Não
- 29.9. Suporte para fluido endovenoso: Não
- 29.10. Biombos / Cortinas: Não
- 29.11. Acomodação para acompanhantes: Não
- 29.12. Sanitário com chuveiro adaptado para PNE: Não
- 29.13. Chamada de enfermagem: Não
- 29.14. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: **Não**

30. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 30.1. Sala de procedimentos / curativos: Não

31. SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA

- 31.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
- 31.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 31.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**
31.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**
31.5. Oxímetro de pulso: **Não (estava desmontado, com pilhas ainda em embalagem, sem uso)**
31.6. Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: **Não**
31.7. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Não (Havia um descartex na sala da enfermagem, como já citado, mas não há sala de observação)

32. SALA DE CONTENÇÃO

- 32.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
32.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**
32.3. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**

33. CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ESTERILIZAÇÃO

- 33.1. Barreira física entre a área suja e limpa: **Não**
33.2. Fluxo de materiais adequado: **Não**
33.3. Fluxo de funcionários adequado: **Não**
33.4. Funcionários diferentes para cada área: **Não**
33.5. Manutenção preventiva para os equipamentos: **Não**
33.6. Conjunto completo de pia: **Não**
33.7. Enfermeiro responsável pelo serviço: **Não (Não possui estruturas de esterilização)**
33.8. Normatização de procedimentos internos: **Não**
33.9. Os funcionários utilizam EPI adequado: **Não (Um dos funcionários estava usando uma máscara com alça rompida, sem oclusão respiratória protetiva.)**
33.10. Controle de qualidade da esterilização: **Não**

34. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)

- 34.1. DML (Depósito de Material de Limpeza): **Não**
34.2. Utiliza produtos apropriados para higienização hospitalar: **Não (domésticos)**
34.3. Equipamentos apropriados para higienização hospitalar: **Não**
34.4. Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar: **Não**

35. UNIDADE DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA / COZINHA

- 35.1. Unidade de nutrição e dietética: Sim
35.2. Serviço próprio: Sim
35.3. Nutricionista responsável para UND: Sim
35.4. Ambiente com conforto térmico: Não
35.5. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não**
35.6. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
35.7. Telas nas janelas e portas: Não
35.8. Despensa para guarda de mantimentos: Sim (sem aeração)
35.9. Refrigerador(es) para conservação dos alimentos: Sim
35.10. Os funcionários utilizam EPI: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36. LAVANDERIA

- 36.1. Serviço próprio: Sim
36.2. Lavandeira com característica hospitalar: Não
36.3. Lavandeira com característica doméstica: Sim

37. SEGURANÇA

- 37.1. A unidade Serviço de segurança: Sim
37.2. Serviço de segurança eletrônica: Sim
37.3. Acesso restrito ao público com controle de entrada: Sim (O acesso é controlado na guarita do condomínio onde fica a clínica)

38. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA **

- 38.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Não (Não possui consultórios médicos.)
38.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não**
38.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: **Não**
38.4. 1 mesa / birô: **Não**
38.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não
38.6. Lençóis para as macas: Não
38.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não
38.8. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
38.9. 1 pia ou lavabo: **Não**
38.10. Toalhas de papel: **Não**
38.11. Sabonete líquido para a higiene: **Não**
38.12. Lixeiras com pedal: **Não**
38.13. 1 esfigmomanômetro: **Não**
38.14. 1 estetoscópio clínico: **Não**
38.15. 1 termômetro clínico: **Não**
38.16. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
38.17. 1 estetoscópio clínico tipo infantil: **Não**
38.18. 1 lanterna com pilhas: **Não**
38.19. Abaixadores de língua descartáveis: **Não**
38.20. Luvas descartáveis: Não
38.21. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
38.22. 1 otoscópio: Não
38.23. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
38.24. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Não
38.25. 1 oftalmoscópio: Não

39. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
24000	GENNARO DE MEDEIROS BEZERRA DE MENEZES	Regular	
3088	MARCUS ANTÔNIO WASHINGTON DE MENDONÇA - PSIQUIATRIA (Registro: 5069)	Regular	Responsável técnico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40. CONSTATAÇÕES

- 40.1. Serviço funciona 24 horas sem plantão médico presencial.
- 40.2. Os mesmos médicos do corpo clínico deste serviço atendem na unidade masculina situadas em endereço diferente.
- 40.3. Maioria das 30 pacientes internadas possuíam transtornos psiquiátricos.
- 40.4. Há pacientes com evolução em janeiro e fevereiro, e evolução até março sem prescrição correspondente. Relato de que algumas pacientes passam períodos em sua residência para ressocialização, entretanto, as evoluções não fazem referência ao fato.
- 40.5. Na primeira hora da fiscalização só havia a técnica de enfermagem na unidade.
- 40.6. Não conta com desfibrilador, laringoscópio, ambu e máscara, tubo traqueal, nem medicamentos para ressuscitação cardiopulmonar, em não conformidade com a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013.
- 40.7. Há duas vistorias prévias: 138/2017 feita por Polyanna Neves, e 16/2019 feita por Otávio Valença, sobre as quais recomendo leitura para percepção do histórico desta unidade frente à fiscalização.**

41. RECOMENDAÇÕES

41.1. COMISSÕES

41.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego e Política Nacional de Saúde do Trabalhador

41.2. PRONTUÁRIO

41.2.1. Prognóstico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002 e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 8

41.2.2. Sequelas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 9

41.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

41.3.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

41.3.2. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

41.4. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO

- 41.4.1. Argila: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013
- 41.4.2. Papel: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013
- 41.4.3. Lápis de cor: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013
- 41.4.4. Lápis para desenho: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013
- 41.4.5. Tintas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013
- 41.4.6. Mesa de grupos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013
- 41.4.7. Cadeiras: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013
- 41.4.8. Jogos lúdicos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013
- 41.4.9. Jogos terapêuticos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013
- 41.4.10. Material para artesanato: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013
- 41.4.11. Armário aberto: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013
- 41.4.12. Armário fechado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

41.5. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

- 41.5.1. Bancada com cuba funda e água corrente: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

41.6. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

- 41.6.1. Distância entre os leitos de no mínimo de 80cm: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

42. IRREGULARIDADES

42.1. COMISSÕES

- 42.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

42.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2174/17

42.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS nº 2.616 / 98 e RDC Anvisa nº 63/11

42.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM 5/17

42.2. CONDIÇÕES GERAIS

42.2.1. Oficina(s) de trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

42.2.2. Depósito de material de limpeza: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

42.2.3. Instalações para atividades educativas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

42.2.4. Oficina(s) para consertos e manutenção elétrica / hidráulica / equipamentos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

42.2.5. Expurgo / lixo seletivo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

42.2.6. Necrotério: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

42.3. PRONTUÁRIO

42.3.1. Horário de atendimento do ato médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, alínea c

42.3.2. Queixa principal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 1, alínea b

42.3.3. História da doença atual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 1, alínea c

42.3.4. História familiar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 1, alínea d

42.3.5. História pessoal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 1, alínea e

42.3.6. Pele e anexos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

42.3.7. Sistema olfatório e gustativo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

42.3.8. Visual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

42.3.9. Auditivo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

42.3.10. Tátil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

42.3.11. Cardiocirculatório e linfático: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

42.3.12. Osteomuscular e articular: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

42.3.13. Gênito-urinário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

42.3.14. Neuroendócrino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

42.3.15. Psíquico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

42.3.16. Exame físico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 2

42.3.17. Exame do estado mental: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Da anamnese das prescrições e evoluções médica e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 3

42.3.18. Hipóteses diagnósticas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 4



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

42.3.19. Exames complementares: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea c e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 5

42.3.20. Informações comprehensíveis: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1821/2007, Código de Ética Médica, art. 53 e Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 1º

42.4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

42.4.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

42.4.2. Área para registro de pacientes / marcação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

42.4.3. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

42.5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

42.5.1. Sala para o fisicultor / recreador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

42.5.2. Sala para serviço social: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

42.5.3. Sala / consultório de admissão de pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

42.5.4. Sala para nutricionista: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

42.5.5. Sala para o terapeuta ocupacional / fisioterapeuta: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

42.5.6. 1 posto de enfermagem para cada 30 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

42.5.7. Banheiro com vestiário por sexo para os funcionários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

42.5.8. Consultório para o médico plantonista: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

42.5.9. Consultório para o psiquiatra assistente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

42.5.10. Banheiro mais vestiário por sexo para os médicos assistentes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

42.5.11. Sala para o farmacêutico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

42.5.12. Farmácia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

42.5.13. Sala de esterilização com fluxo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

42.5.14. Sala para procedimentos médicos e de enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

42.5.15. Enfermaria para estabilização / observação clínica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

42.5.16. Enfermaria para contenção física e sedação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

42.5.17. As salas de contenção e estabilização clínica estão equipadas com material de reanimação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

42.6. REDE DE GASES OU CILINDRO DE OXIGÊNIO

42.6.1. Serviços de Urgência e Emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

42.6.2. Sala de observação clínica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

42.6.3. Sala de contenção: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

42.7. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

42.7.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 26, IX

42.7.2. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 26, IX

42.8. EQUIPE TERAPÊUTICA

42.8.1. 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

42.8.2. 1 Enfermeiro para cada 40 pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

42.8.3. 1 Enfermeiro Plantonista para cada 240 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

42.8.4. 1 Assistente Social para cada 60 pacientes: Item não conforme de acordo com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

42.8.5. 1 Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico para cada 60 pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

42.8.6. 1 Farmacêutico por hospital: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

42.8.7. 4 Técnicos de Enfermagem + Auxiliares de Enfermagem para cada 40 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Lei nº 10.216/01 e Resolução CFM Nº 2153/2016

42.9. INTERNAÇÃO

42.9.1. Preenche os formulários da modalidade da internação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01 e Resolução CFM Nº 2057/2013

42.9.2. Comunica internação involuntária no prazo de 72 horas ao Ministério Público: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01 e Resolução CFM Nº 2057/2013

42.9.3. Comunica as altas de pacientes cuja internação foi involuntária ao Ministério Público: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01 e Resolução CFM Nº 2057/2013

42.9.4. Nas internações voluntárias o paciente assina Termo de Consentimento Esclarecido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01 e Resolução CFM Nº 2057/2013

42.10. PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

42.10.1. Projeto terapêutico individual / singular: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

42.10.2. Prescrições intercorrentes do médico plantonista: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

42.10.3. Controle e acompanhamento por clínico e/ou outros especialistas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

42.10.4. Prescrição / evolução diária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

42.10.5. Prescrição / evolução 3 vezes por semana no mínimo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

42.10.6. Termo de consentimento esclarecido do tratamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

42.10.7. Termo de Transferência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

42.10.8. Termo com resumo da alta: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Manual Técnico-Operacional do Sistema de Informações Hospitalares (Portaria GM/MS n.º 896/1990)

42.10.9. Termo de internação voluntária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

42.10.10. Termo de internação involuntária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

42.10.11. Cópia do Comunicado ao Ministério Público da internação involuntária do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

42.11. ORGANIZAÇÃO DOS PRONTUÁRIOS

42.11.1. Folha de prescrição com 3 colunas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 47

42.11.2. Folha de evolução com 2 colunas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 48

42.12. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA

42.12.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

42.12.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

42.12.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

42.12.4. 1 mesa/birô: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

42.12.5. 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial: Item não conforme de acordo com Portaria MS/SVS Nº 344/1998, art. 67, Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

42.12.6. 1 lanterna com pilhas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

42.12.7. Abaixadores de língua descartáveis: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

42.12.8. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

42.13. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

42.13.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

42.14. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

- 42.14.1. Mecanismo de proteção nas janelas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2013
- 42.14.2. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

42.15. SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA

- 42.15.1. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002
- 42.15.2. Câulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002
- 42.15.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 42.15.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002
- 42.15.5. Oxímetro de pulso: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 50/2002 e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 42.15.6. Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 50/2002, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3 e Resolução CFM Nº 2056/2013

42.16. SALA DE CONTENÇÃO

- 42.16.1. Câulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002
- 42.16.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002
- 42.16.3. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

42.17. CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO

- 42.17.1. Barreira física entre a área suja e limpa: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 15/2012
- 42.17.2. Fluxo de materiais adequado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 15/2012
- 42.17.3. Fluxo de funcionários adequado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 15/2012
- 42.17.4. Funcionários diferentes para cada área: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 15/2012
- 42.17.5. Manutenção preventiva para os equipamentos: Item não conforme de acordo com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 15/2012

42.17.6. Conjunto completo de pia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 15/2012

42.17.7. Enfermeiro responsável pelo serviço: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 15/2012

42.17.8. Normatização de procedimentos internos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 15/2012

42.17.9. Os funcionários utilizam EPI adequado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 15/2012

42.17.10. Controle de qualidade da esterilização: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 15/2012

42.18. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)

42.18.1. DML (Depósito de Material de Limpeza): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

42.18.2. Utiliza produtos apropriados para higienização hospitalar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

42.18.3. Equipamentos apropriados para higienização hospitalar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

42.18.4. Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

42.19. UNIDADE DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA / COZINHA

42.19.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

42.20. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA - **

42.20.1. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, anexo II

42.20.2. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, anexo II

42.20.3. 1 mesa / birô: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, anexo II

42.20.4. 1 pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, anexo II



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 42.20.5. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, anexo II
- 42.20.6. Sabonete líquido para a higiene: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, anexo II
- 42.20.7. Lixeiras com pedal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, anexo II
- 42.20.8. 1 esfigmomanômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, anexo II
- 42.20.9. 1 estetoscópio clínico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, anexo II
- 42.20.10. 1 termômetro clínico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, anexo II
- 42.20.11. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, anexo II
- 42.20.12. 1 estetoscópio clínico tipo infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, anexo II
- 42.20.13. 1 lanterna com pilhas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, anexo II
- 42.20.14. Abaixadores de língua descartáveis: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, anexo II
- 42.20.15. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, anexo II



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

43. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A unidade necessita enquadrar-se na prática a unidade de saúde com internação em psiquiatria e atender as normativas do Conselho Federal de Medicina, entre as quais as específicas, como as Resoluções 2.056/2013, 2.057/2013, 2.153/2016 e Pareceres 09/2015, 10/2017 e 08/2021. Destaque para a exigência de médicos plantonistas, além de diarista em psiquiatria e clínica médica, bem como equipe de enfermagem e multiprofissional.

Não possui médico plantonista nenhum dia da semana. Enfatizo a Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria. Art. 11. Um estabelecimento que realize assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) deve oferecer as seguintes condições específicas para o exercício da Medicina: Assistência médica permanente (durante todo o período em que estiver aberto à assistência), corroborada pela Resolução CFM nº 2056/2013

Equipe de profissional de saúde de plantão, apenas técnico de enfermagem.

Internação involuntária – comunicação ao Ministério Público Lei 10.216 de 06 de abril de 2001 – Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Art. 8º A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM do Estado onde se localiza o estabelecimento. § 1º A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.

No tocante aos prontuários, o intervalo das evoluções médicas, em geral, é quinzenal. Essa prática não está em conformidade com a Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria. Anexo II da anamnese, das prescrições e evoluções médicas - As evoluções e prescrições médicas deverão ser feitas no mínimo três vezes por semana quando os pacientes estiverem estabilizados, e diariamente, quando em condições agudas ou de observação clínica e/ou contenção.

Com base na Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria. Art. 11. Um estabelecimento que realize assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) deve oferecer as seguintes condições específicas para o exercício da Medicina:

- I. Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas da instituição.
- II. Pessoal de apoio em quantidade adequada para o desenvolvimento das demais obrigações assistenciais.
- III. Equipamento diagnóstico e terapêutico.
- IV. Assistência médica permanente (durante todo o período em que estiver aberto à assistência); e
- V. Tratamento regular e abrangente, incluindo fornecimento de medicação;

Paudalho - PE, 18 de abril de 2022.

**Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença
CRM - PE: 9863
MÉDICO(A) FISCAL**

**Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros
CRM - PE: 8243
MÉDICO(A) CONSELHEIRO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

44. ANEXOS



44.1. Entrada



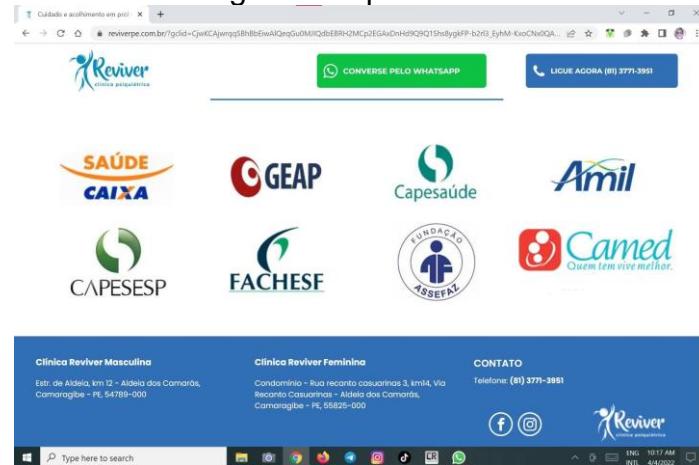
44.2. muro de frente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



44.3. Logo da Empresa na Internet



44.4. Planos atendidos e contato



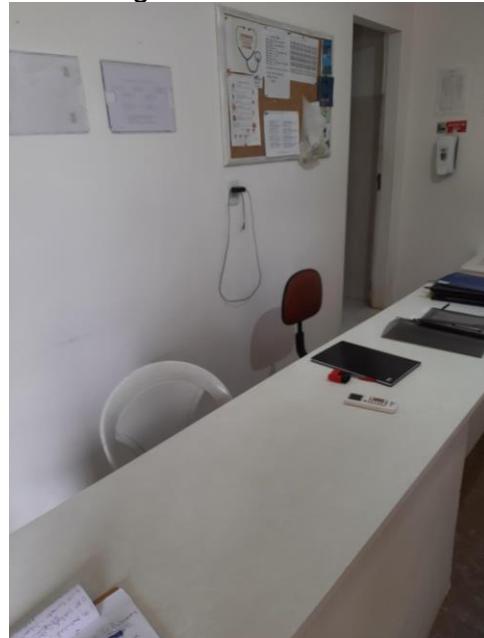
44.5. Internação involuntária é anunciada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



44.6. Sala da enfermeira onde são guardados medicamentos e equipamentos médicos



44.7. Sala da enfermeira 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



44.8. Medicamentos mal acondicionados em armário sem chave na sala da enfermeira



44.9. Outros medicamentos na sala de enfermagem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



44.10. Banheiro anexo à sala de enfermagem



44.11. Maca acolchoada da Sala de enfermagem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



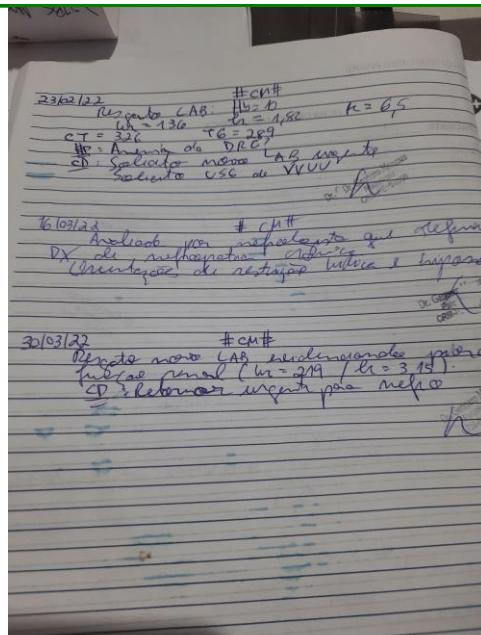
44.12. Oxímetro desmontado com pilhas sem uso



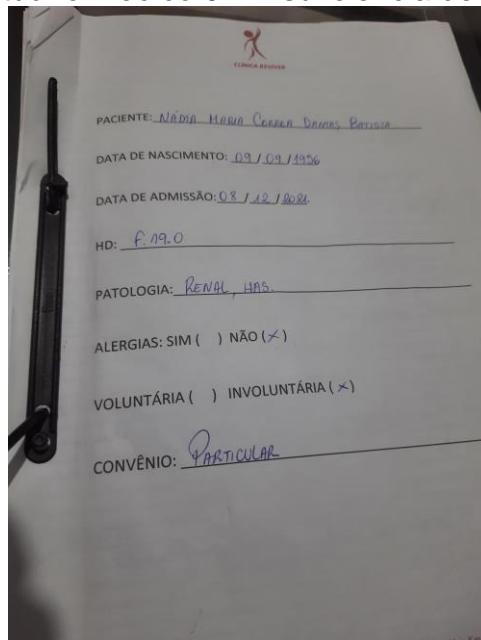
44.13. Refeitório



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



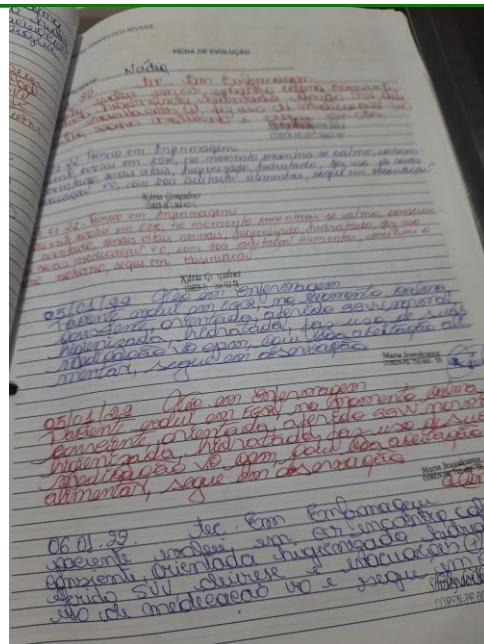
44.14. Prontuário médico 01: insuficiência de informações



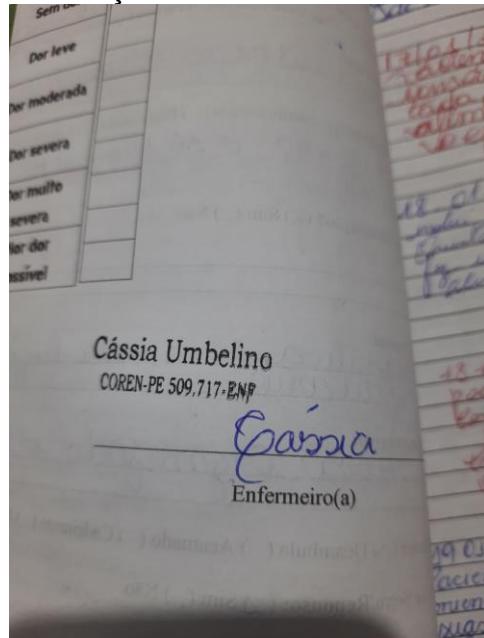
44.15. Capa de Prontuários médicos com tipo de internação e convênio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



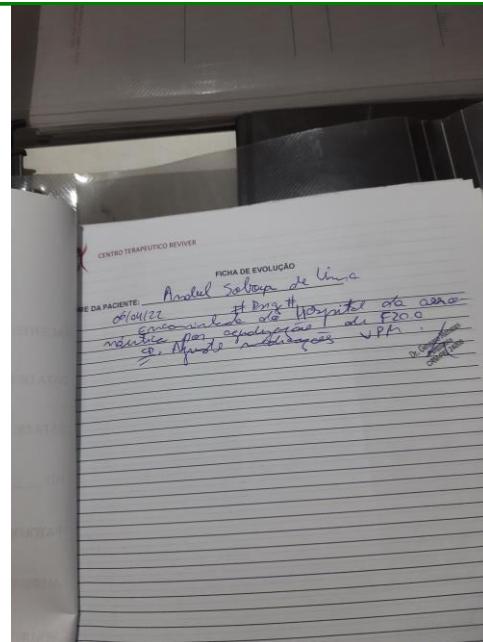
44.16. Evoluções da técnica de enfermagem



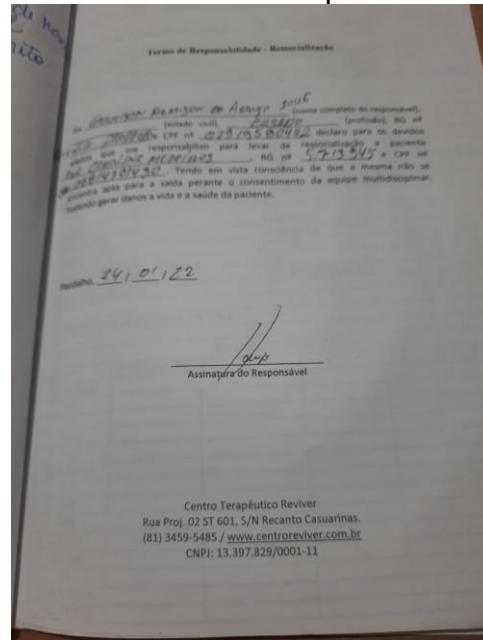
44.17. Chefia de enfermagem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



44.18. Prontuário médico com poucas informações



44.19. Termo de responsabilidade para familiares



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



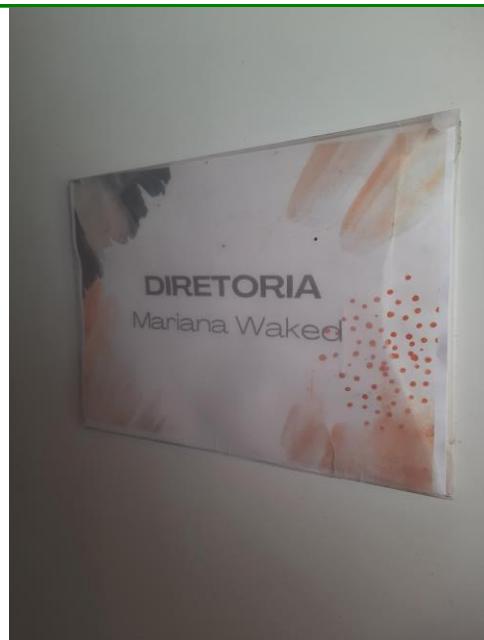
44.20. Banheiro da sala da psicóloga



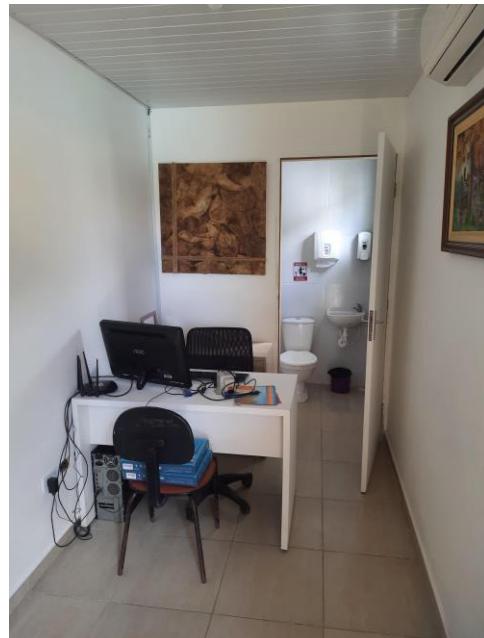
44.21. Cesto de lixo sem tampa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



44.22. Sala administrativa com banheiro anexo



44.23. Sala administrativa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



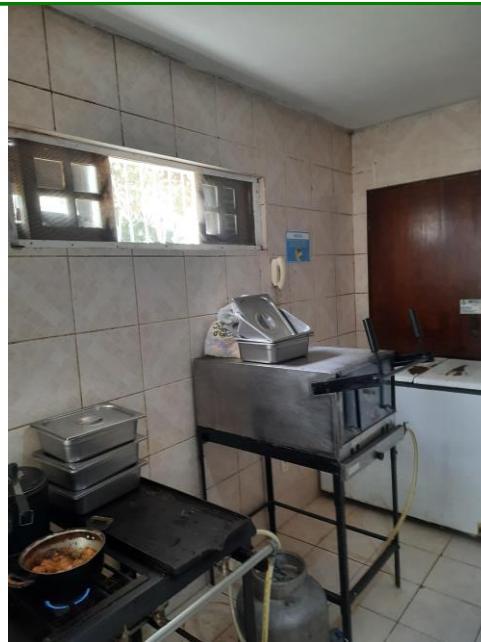
44.24. Sala da psicologia com banheiro anexo



44.25. Impresso de propaganda garante acesso a profissionais que não estão presentes no serviço, como ginecologista



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



44.26. Cozinha sem exaustão e com botijões de gás no meio do espaço



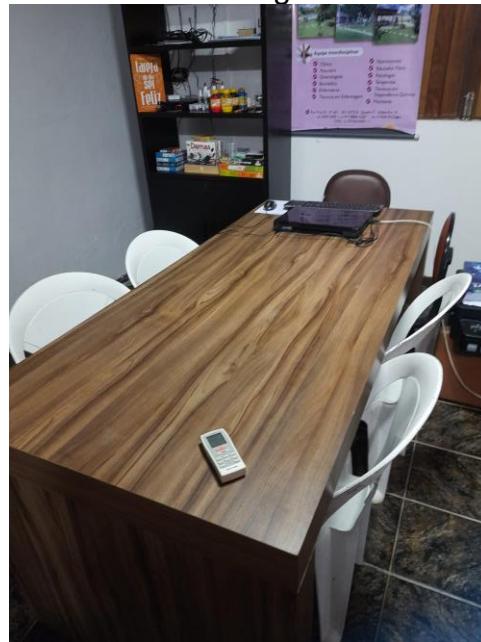
44.27. Dispensa abastecida sem aeração



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



44.28. Outra imagem da cozinha e do gás sem acondicionamento seguro



44.29. Sala para atividades de grupo, com batente na entrada

Dados estabelecimento

Nome	CNES	CNPJ	
REVIVER	7347766	13.397.829/0001-11	
Nome Empresarial	Natureza Jurídica(Grupo)		
TERAPÉUTICA CENTRO TERAPEUTICO LTDA ME	ENTIDADES EMPRESARIAIS		
Logradouro	Número	Complemento	
RUA PROJETADA DOIS	601	LOTE 08 QD C KM 14	
Bairro	Município	UF	
RECANTO CAZUARINAS	261060 - PAUDALHO	PE	
CEP	Telefone	Dependência	Regional de Saúde
55825-000	--	INDIVIDUAL	0002
Tipo de Estabelecimento	Subtipo de Estabelecimento	Gestão	
CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	OUTROS	MUNICIPAL	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

44.30. Folha de Rosto da unidade no DATASUS-CNES/ Ministério da Saúde



44.31. Banheiro em piso inferior não adaptado para cadeirante com vaso sem tampa



44.32. Quarto no piso superior com acesso por escada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



44.33. Quarto em piso superior (primeiro andar)



44.34. Banheiro de quarto em piso superior é adaptado